



3936



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
05/10/2021
João Mello
 PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NAS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL."

Art. 1º. Torna obrigatória a divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual nas festas e eventos culturais no município de São Caetano do Sul.

Parágrafo Único. A divulgação das mensagens elencadas no art. 1º, será de acordo com a dimensão de cada evento, seja através de placas, monitores ou banners, enquanto perdurarem as festas e os eventos culturais.

Art. 2º. A mensagem de que trata o "caput" deve ter letras legíveis e fácil visualização, contendo os seguintes dizeres:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

"NÃO É NÃO, DEPOIS DISSO TUDO É ASSÉDIO. DENUNCIE: DISQUE 180".

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A temática da violência contra a mulher, em especial o assédio sexual, é um tema fundamental para discussão na nossa sociedade, bem como, alvo de políticas públicas que combatam o machismo. Nos últimos dias, as mulheres brasileiras se mobilizaram contra um possível caso de assédio cometido pelo cantor Nego do Borel ocorrido em rede nacional, no programa "A Fazenda", da TV Record.

O assédio sexual é uma manifestação sensual ou sexual, alheia à vontade da pessoa a quem se dirige. Ou seja, abordagens grosseiras, ofensas e propostas inadequadas que constroem, humilham, amedrontam. É essencial que qualquer investida sexual tenha o consentimento da outra parte, ou seja, tudo o que vem depois do não de uma mulher é assédio sexual, havendo relação sexual ou não. Aqui estão inclusos atitudes machistas como: olhares insistentes, cantadas indesejadas, comentários de cunho sexual, ser encoxada, passar a mão em seu corpo, gestos obscenos, ser seguida, receber mensagens inoportunas por aplicativos, se masturbarem olhando para ela, exibirem partes íntimas, ser fotografada e etc.

04
f

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A violência contra a mulher é marca estruturante da sociedade brasileira, segundo dados de 2020 do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, os índices de feminicídios no país cresceram 22,2% nos meses referentes a março e abril, quando comparados aos mesmos meses do ano anterior. No caso do assédio sexual, pesquisa conjunta do Instituto Patrícia Galvão e da Locomotiva Pesquisa e Estratégia realizada em 2019 aponta que 71% das mulheres já sofreram assédio sexual em espaços públicos.

São Caetano do Sul não está isento desta realidade, segundo o Tribunal de Justiça, de 2016 para 2018 houve um aumento de 33% nos casos de feminicídio no Grande ABC. Segundo dados disponibilizados para a Delegacia de Defesa da Mulher em resposta ao Ofício nº 29/2021 da Comissão de Mulheres desta Casa, desde a abertura do equipamento público em agosto de 2020 até junho de 2021 já foram 589 atendimentos.

O Tribunal de Justiça de São Paulo evidencia também que em todo o grande ABC houve em 2020 um aumento de 5% da emissão de medidas protetivas em relação ao ano de 2019. Esse aumento escancara a obrigação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul em atuar no combate às suas causas desse problema social.

Além disso, dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo mostram que no ano de 2019, em relação ao ano anterior, os casos de estupro e de feminicídio no Grande ABC cresceram 6,21% e 57,14% respectivamente.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Um dos motivos apontados em diferentes pesquisas diz respeito à falta de informação sobre a Lei Maria da Penha e sobre quais as formas de denúncia em caso de violência. Por isso, é essencial que essas informações estejam acessíveis a todas as mulheres de diversas formas. Neste sentido, conforme apontado pela pesquisa do Instituto Patrícia Galvão, os locais públicos são um dos principais locais de assédio sexual das mulheres, dessa maneira, o presente projeto de lei tem como objetivo criar uma política pública permanente de combate ao assédio sexual e de conscientização das mulheres sobre os mecanismos de denúncia.

A campanha “Não é não” já se tornou uma realidade em diversas festividades brasileiras. Um exemplo mais recente é o do carnaval, em sua última edição de 2020 mais de 16 estados brasileiros já contavam com campanhas de conscientização entre os foliões sobre o assédio sexual. Assim, a presente lei tem como objetivo colocar São Caetano do Sul neste mapa de combate a violência contra a mulher, em especial, nas festas e eventos culturais que acontecem na cidade.

Certas da importância desta lei, solicitamos a aprovação pelas colegas e pelos colegas.

Referências:

INSTITUTO PATRÍCIA GALVÃO: Segurança das mulheres no transporte. Disponível em: https://assets-dossies-ipg-v2.nyc3.digitaloceanspaces.com/sites/5/2019/06/IPG_Locomotiva_2019_Segurani_das_mulheres_no_transporte.pdf

NÚCLEO ESPECIALIZADO DE PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS MULHERES. Vamos Falar Sobre:



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

A s s é d i o S e x u a l . D i s p o n í v e l e m :
https://www.defensoria.sp.def.br/dpesp/repositorio/41/FOLDER_ASS EDIO_SEXUAL.PDF

PRIETO, Gabriel. Campanha 'Não é Não!' chega a 16 estados para um carnaval sem assédio. Disponível em: <https://razoesparaacreditar.com/coletivo-nao-e-nao-combate-ao-assedio-br/>

Plenário dos Autonomistas, 03 de outubro de 2021.

Bruna Chamas Biondi
BRUNA CHAMAS BIONDI
(MULHERES POR + DIREITOS)
VEREADORA



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

09

PROC. Nº 3936/2021

AUTORA: BRUNA CHAMAS BIONDI

ASS.: PROJETO DE LEI QUE "DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DIVULGAÇÃO DE MENSAGEM DE COMBATE AO ASSÉDIO SEXUAL NAS FESTAS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PARECER Nº 159, DA TERCEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DE 2023-2024, DA DÉCIMA-OITAVA LEGISLATURA, DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de propositura de Projeto de Lei da Sra. Vereadora Bruna Chamas Biondi visando dispor sobre a obrigatoriedade da divulgação de mensagem de combate ao assédio sexual nas festas e eventos culturais no município de São Caetano do Sul e dá outras providências."

O Projeto foi encaminhada a esta Comissão de Justiça e Redação para ser examinada sob os aspectos constitucionais, legais e jurídicos, em face do disposto no art. 38 e parágs do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, em que pese as relevantes razões que dão arrimo ao projeto, sua propositura não comporta acolhimento, porquanto além de impor obrigações para a administração cria despesas ao seu cumprimento, impactando o equilíbrio orçamentário do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

so

PROC. Nº 3936/2021

Com efeito, da leitura do texto legal do projeto, constata-se que há nítida intervenção nas atribuições do Poder Executivo, uma vez que, para o seu cumprimento, será necessário uma movimentação na organização da gestão pública local.

O insigne professor Hely Lopes Meirelles nos ensina que: *“O sistema de separação funções – executivas e legislativas – impede que o órgão de um Poder exerça atribuições do outro. Assim sendo, a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa”* (in, *Direito Municipal Brasileiro, 17º ed., Editora: Malheiros, 2014, p. 735*).

Inegável que o texto normativo em questão traz matéria típica de gestão administrativa.

Além disso, como já dito, há também ofensa ao art. 25 da Constituição Estadual, posto que não há indicação específica dos recursos disponíveis com a sua fonte de custeio, constando somente genérica assertiva de uso de verbas orçamentárias próprias.

Sobre esse tema, o ilustre desembargador e professor administrativista REGIS FERNANDES DE OLIVEIRA, nos ensina que:

7. d

!

A



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA



PROC. Nº 3936/2021

“Os atos que criarem ou aumentarem despesa deverão ser instruídos com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. Deve haver, também, a demonstração de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais previstas no Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O efeito da despesa deverá ser compensado com aumento permanente de receita ou pela redução permanente da despesa.” (in curso de Direito Financeiro, RT, 2ª edição, 2008, pág. 433)

Ensinaamentos esses em perfeita sintonia com as regras constitucionais vigentes, ex vi art. 113 do ADCT/CF e art. 144 da Const. Estadual.

O primeiro diploma é do seguinte teor:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário financeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO CAETANO DO SUL

ASSESSORIA
TÉCNICO-LEGISLATIVA

12

PROC. Nº 3936/2021

Impende asseverar que, conforme recente orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal, esta regra do art. 113 do ADCT/CF é de observância obrigatória a todos os entes federados. (ADIN 2197983-75.2020.8.26.0000).

Desse modo, sob o prisma que compete a esta Comissão opinar, tão somente jurídico-constitucional, entendemos que a proposição não reúne os requisitos para sua tramitação e aprovação final pelo Egrégio Plenário, posto que revestida de irremediável INCONSTITUCIONALIDADE, quando em cotejo com a Constituição Federal Brasileira e de patente ILEGALIDADE em face da L.O.M..

É o parecer.

São Caetano do Sul, 30 de maio de 2023.

Ver. Ródnei Cláudio Alexandre
Presidente

Ver. Fábio Soares de Oliveira
Relator

Membros:

Ver. Thaianne Spinello

Ver. Ubiratan Ribeiro Figueiredo

Aprovado na reunião de 30.05.23